Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

LEI Nº 1.425 DE, 07 DE MAIO DE 1991.

Modifica a redação do Art.221 da Lei Municipal nº 1080 de 27/11/84 - Estatuto dos Funcionários Públicos do Município de Itaguaí.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITAGUAÍ,

Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art.221, acrescido pela Lei nº 1.163 de 04/07/86, constante no Art.1º inciso II da Lei nº 1.210 de 09/09/87, bem como no Art.1º da Lei nº 1.265 de 19/10/88 e Art. 1º da Lei nº 1.392' de 23/10/90, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.221 - O Funcionário que estiver exercendo cargo de ' confiança, cargo em comissão e função de confiança e que no efetivo exercício do cargo ou função de confiança, inclusive anterior a sua efetivação, tenha completado ou venha completar 05 (cinco) anos consecutivos ou 10 (dez) intercalados, terá incorporado definitivamente aos seus vencimentos' do cargo efetivo, após sua exoneração do cargo em comissão ou função gratificada, a remuneração do índice ou símbolo ' mais elevado, desde que tenha exercido o cargo ou função por prazo igual a 01 (um) ano e, quando não satisfeita esta condição, a do símbolo ou índice imediatamente inferior que houver ocupado, fazendo jus, sempre que o cargo de confiança, cargo em comissão ou função sofrer alterações a remuneração que ao cargo ou função for conferida, podendo o servidor que já tenha assegurado os seus direitos de incorporação, e que por período igual ou superior a 1 (um) ano , novamente venha exercer cargo de confiança, cargo comissionado ou função de confiança, de livre arbítrio, decidir pela melhor opção de incorporação que lhe convier, sem que esta lhe traga prejuízos de qualquer natureza, ficando desta forma, automaticamente cancelada a incorporação anterior."

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236

continuação...

Estado do Rio de Janeiro

Câmara Municipal de Itaguaí

Art.2º - Ficam mantidos os §§ 1º e 2º do inciso II do Art.1º da Lei nº 1.210 de 09/09/87.

Art.3º - O Servidor Público Municipal Ativo, que em seus vencimentos , já tenha assegurado a incorporação, nos termos das Leis,ou que venha usufruir de tal benefício, se novamente investido em ' Cargo em Comissão ou Função de Confiança,farão jus ao percebimento da Gratificação por Representação.

Art.4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

Itaguaí, 08 MAI 1991

PREFEITURA MUNICIPAL GABINETE DO PREFEITO Itaguaí - RJ

ABEILARD GOULART DE SOUZA

Prefeito.

Autor: Vereador Silas Cabral.

Rua Amélia Louzada, 277
Itaguaí - RJ - CEP 23.800
Tels.: 788-1136 - 788-1236